



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

LEI Nº 457/1967

DISPÕES DOS FERIADOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Felixlândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes Feriados Municipais em Felixlândia: Sexta-Feira da Paixão, Corpus Christi, 15 de agosto e 8 de dezembro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 17 de julho de 1967.

JOSÉ PEDRO EPIPHÂNIO
Prefeito Municipal

FELIXLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

LEI Nº 1.436/1997

INSTITUI O DIA DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Comemorar-se-á em 20 de março o Dia do Município, como da cívica.

Art. 2º - O dia fixado no Art. 1º será considerado feriado municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 30 de julho de 1997.

DR. WEBHER DE MOURA LIMA
Prefeito Municipal

FELIXLÂNDIA